



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA ESTADO DE MATO GROSSO	
RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 144/2026	
PROCESSO Nº:	156/2026.
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.
PREFEITO:	ENILSON DE ARAÚJO RIOS.
REQUERENTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT.
ASSUNTO:	ANÁLISE PARCIAL.
REFERÊNCIA:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.
PERÍODO:	PRIMEIRO SEMESTRE, EXERCÍCIO DE 2026.
EQUIPE TÉCNICA:	NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA.
DATA DE CONCLUSÃO:	24/07/2026.



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	4
2.	GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS	4
3.	RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	4
3.1	RECEITAS	4
3.1.1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	5
3.2	DESPESAS	6
3.2.1	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	7
3.2.2	DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS	8
3.2.3	DESPESAS COM ADIANTAMENTOS	9
3.2.4	DESPESAS COM VERBAS INDENIZATÓRIAS.....	9
3.3	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
3.4	ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.....	11
3.5	LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES	11
3.5.1	PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	12
3.5.2	PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	13
3.5.3	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A LICITANTES/CONTRATADOS.....	13
3.6	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	13
3.7	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	14
3.8	PARCELAMENTOS	15
3.9	APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	15
3.10	DÍVIDA ATIVA	16
3.10.1	VALORES DÍVIDA ATIVA.....	16
3.10.2	RECEITAS DE DÍVIDA ATIVA.....	17
3.11	RESTOS A PAGAR - RP	18
3.12	EDUCAÇÃO	20
3.12.1	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE.....	20
1.12.1.1	MDE	20
3.12.2	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	21
3.12.2.1	FUNDEB – 70 %.....	21
3.12.2.2	FUNDEB – 4 %.....	22
3.12.2.3	VAAT – 50 %.....	23
3.12.2.4	VAAT – 15 %.....	23
3.12.2.5	FUNDEB – RECEBIDO E NÃO APLICADO	24



3.12.2.6 FUNDEB – LIMITE DE TEMPO PARA APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT...	25
3.13 SAÚDE.....	26
3.13.1 ASPs.....	26
3.14 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	27
3.15 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	29
3.16 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	30
4. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	33
4.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS - APLIC	33
4.2 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – PNTP 2025	33
4.3 NORMAS INTERNAS	34
5. RECOMENDAÇÕES.....	35
6. CONCLUSÃO.....	36
ANEXO I – RESPONSÁVEIS	38
ANEXO II – REMESSAS DO APLIC	41

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico de Controle Interno referente as Contas Anuais de Gestão, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 784/2007 e as Resoluções Normativas nº 35/2013 e nº 21/2025 do TCE/MT.

2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Esclarece-se que a Prefeitura Municipal de Araputanga/MT se encontra estruturada nos termos da Lei Municipal nº 1.593/2022. Além disso, o Ordenador de Despesa e demais responsáveis que exerceram suas funções durante o período estão relacionados no Anexo I deste documento. Por fim, o referido anexo contempla, quando aplicável, as eventuais substituições ocorridas no decorrer do exercício.

3. RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

3.1 RECEITAS

Observa-se que os valores das receitas estimadas no orçamento para 2026 foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.865/2025 e comportou-se conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA	INICIAL	R\$ 124.717.500,00
		100 %
	ATUALIZADA	R\$ 126.687.340,00
		101,58 %
ARRECADADA		R\$ 56.275.530,63
		44,42 %
A REALIZAR		R\$ 70.411.809,37
		55,58 %

Fonte: Adaptado da LOA-2026 e do Comparativo da Receita Prevista/Arrecadada da Prefeitura.

Com base nos dados expostos, referentes à Prefeitura, observa-se que a receita estimada para o exercício, inicialmente fixada em R\$ 124.717.500,00, foi objeto de atualização para R\$ 126.687.340,00, o que representa um acréscimo de 1,58% em relação ao valor original, presumivelmente decorrente de revisão das projeções de arrecadação ao longo do período analisado.

No que se refere à execução orçamentária da receita, verifica-se que o montante arrecadado no primeiro semestre, correspondente a R\$ 56.275.530,63, equivale a 44,42% da estimativa atualizada, ao passo que o valor remanescente, de R\$ 70.411.809,37, representa 55,58% da previsão anual, ainda pendente de realização.

Nesse sentido, tendo em vista que o primeiro semestre corresponde, em regra, a 50% do exercício financeiro, o percentual de arrecadação apurado (44,42%) situa-se abaixo dessa referência temporal, o que pode sinalizar a necessidade de acompanhamento mais próximo da evolução da receita nos meses subsequentes, de modo a viabilizar o cumprimento da meta anual estabelecida.

3.1.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Destaca-se que a Receita Corrente Líquida (RCL), utilizada como parâmetro para cálculo dos limites das despesas estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), comportou-se conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
RCL	R\$ 115.456.429,05	R\$ 102.172.993,00	
RCL AJUSTADA – LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	R\$ 113.959.885,05	R\$ 101.675.593,00	
RCL AJUSTADA – LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 110.854.779,14	R\$ 100.030.753,00	
APURAÇÃO DA VARIAÇÃO ENTRE O TOTAL E A PREVISÃO ATUALIZADA			
TOTAL RCL AJUSTADA (ÚLTIMOS 12 MESES) LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO ATUALIZADA	TOTAL DA VARIAÇÃO	% VARIAÇÃO
R\$ 110.854.779,14	R\$ 100.030.753,00	+ 10.824.026,14	+ 10,82 %

Fonte: Adaptado do RREO, Demonstrativo da RCL.

Com base nos dados expostos, verifica-se que a RCL, apurada nos últimos doze meses no montante de R\$ 115.456.429,05, superou a previsão atualizada de R\$ 102.172.993,00, comportamento que se reproduz, de forma análoga, nas composições ajustadas para fins de limites de endividamento (R\$ 113.959.885,05 apurados ante R\$ 101.675.593,00 previstos) e de despesa com pessoal (R\$ 110.854.779,14 apurados ante R\$ 100.030.753,00 previstos).

No que concerne especificamente à RCL ajustada utilizada como parâmetro para os limites da despesa com pessoal, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constata-se variação positiva de R\$ 10.824.026,14 entre o total apurado e a previsão atualizada, o que equivale a percentual de 10,82% de superação desta em relação àquela, indicando que a previsão originalmente considerada para o exercício encontra-se aquém do comportamento efetivo da receita corrente líquida verificado no período de referência.

Nesse sentido, tendo em vista que a RCL constitui a base de cálculo para aferição dos limites de despesa com pessoal (art. 19 e 20 da LRF) e de endividamento (Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001), o incremento observado na base apurada em relação à previsão atualizada tende a ampliar a margem de capacidade da entidade para fins de enquadramento nos referidos limites, sem prejuízo de que tal efeito seja considerado em conjunto com a evolução das despesas correspondentes, objeto de análise em tópico próprio deste relatório.

3.2 DESPESAS

Observa-se que os valores das despesas fixadas no orçamento para 2026 foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.865/2025 e comportou-se conforme demonstrado a seguir:

FIXADA	INICIAL	R\$ 120.217.500,00
		100 %
	ATUALIZADA	R\$ 136.722.841,67
		113,73 %
EMPENHADA		R\$ 68.122.261,37
		49,83 %
LIQUIDADA		R\$ 52.228.651,91
		38,20 %
PAGA		R\$ 51.718.390,97
		37,83 %

Fonte: Adaptado da LOA-2026 e do Comparativo da Despesa Autorizada/Realizada da Prefeitura.

Com base nos dados expostos, referentes à Prefeitura, observa-se que a despesa fixada para o exercício, inicialmente estabelecida em R\$ 120.217.500,00, foi objeto de atualização

para R\$ 136.722.841,67, o que representa um acréscimo de 13,73% em relação ao valor original, decorrente, presumivelmente, da abertura de créditos adicionais ao longo do período analisado.

No que se refere à execução orçamentária da despesa, verifica-se que o montante empenhado no primeiro semestre, correspondente a R\$ 68.122.261,37, equivale a 49,83% da dotação atualizada, percentual que se aproxima da referência de 50% esperada para o período, tendo em vista que o primeiro semestre corresponde, em regra, à metade do exercício financeiro.

Quanto aos estágios subsequentes da despesa, constata-se que o valor liquidado, de R\$ 52.228.651,91 (38,20% da dotação atualizada), é inferior ao montante empenhado, o que evidencia a existência de despesas empenhadas ainda pendentes de liquidação, no importe de R\$ 15.893.609,46.

De modo semelhante, o valor pago, de R\$ 51.718.390,97 (37,83% da dotação atualizada), aproxima-se do montante liquidado, restando diferença de R\$ 510.260,94 entre despesas liquidadas e efetivamente pagas.

Nesse sentido, o cotejo entre os percentuais de empenho (49,83%), liquidação (38,20%) e pagamento (37,83%) permite inferir a existência de resíduo de despesas empenhadas e não liquidadas, bem como de despesas liquidadas e não pagas, no montante e nas condições acima expostos.

3.2.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, os artigos 18 a 23 do referido diploma legal definem os limites aplicáveis às despesas com pessoal, os quais devem ser observados pelos gestores públicos municipais, estabelecendo, ainda, as providências e penalidades cabíveis aos entes que descumprirem tais determinações.

Especificamente, o artigo 20, inciso III, da LRF fixa os limites de 54% para o Poder Executivo e de 6% para o Poder Legislativo, perfazendo o percentual máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) para o município como um todo.

Diante do exposto, a despesa total com pessoal do Poder Executivo, apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), encontra-se demonstrada a seguir:

DESCRIÇÃO	TOTAL	RCL AJUSTADA	% SOBRE A RCL	LIMITE MÁXIMO	CONCLUSÃO
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	R\$ 47.523.602,73	R\$ 110.854.779,14	42,87 %	54,00 %	REGULAR

Fonte: Adaptado do RGF, Demonstrativo da Despesa com Pessoal da Prefeitura.

Com base nos dados expostos, verifica-se que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, apurada nos últimos doze meses no montante de R\$ 47.523.602,73, corresponde a 42,87% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada, no valor de R\$ 110.854.779,14.

Nesse sentido, tendo em vista que o percentual apurado (42,87%) situa-se abaixo do limite máximo de 54% estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), para o Poder Executivo municipal, constata-se que a despesa com pessoal se encontra em situação regular perante o referido limite legal.

Ademais, observa-se que o percentual apurado também se encontra abaixo do limite de alerta, correspondente a 90% do limite máximo (48,60%), nos termos do art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, bem como do limite prudencial, correspondente a 95% do limite máximo (51,30%), conforme dispõe o art. 22, parágrafo único, da referida lei complementar.

Diante do exposto, constata-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo mantém-se dentro de margem de segurança em relação aos três parâmetros normativos aplicáveis (limite máximo, limite prudencial e limite de alerta), restando margem de 11,13 pontos percentuais em relação ao limite máximo permitido, o que equivale, em valores absolutos, a R\$ 12.323.575,45.

3.2.2 DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS

No tocante às diárias e passagens, procede-se à verificação dos registros contábeis disponíveis para identificação dos valores despendidos:

VALOR PAGO	VALOR ANULADO	TOTAL PAGO
R\$ 109.317,62	R\$ - 440,00	R\$ 108.877,62

Fonte: Adaptado dos dados disponíveis no Portal Transparência.

Ressalta-se que se encontram disponíveis no Portal da Transparência os dados relativos às despesas com diárias e passagens, contendo informações sobre empenho, data, favorecido, cargo, valores, horários, quantidade, origem, destino e motivo.

Registra-se que a concessão de diárias, adiantamentos e reembolsos de despesas aos servidores encontra-se disciplinada pela Lei Municipal nº 1.327/2018, cujos valores foram alterados pela Lei Municipal nº 1.770/2025. Não obstante, destaca-se o art. 9º da referida norma que estabelece:

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o procedimento para concessão, pagamento e prestação de contas das diárias, adiantamentos e reembolsos, no prazo máximo de 60 dias.

Nesse contexto, após recomendação da Controladoria, o Poder Executivo procedeu a regulamentação do instrumento por meio do Decreto Municipal nº 19/2026.

3.2.3 DESPESAS COM ADIANTAMENTOS

No tocante aos adiantamentos, cuja concessão observa a mesma disciplina normativa aplicável às diárias e passagens, conforme já mencionado no item 3.2.2 (Lei Municipal nº 1.327/2018, com valores alterados pela Lei Municipal nº 1.770/2025, e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 19/2026), procede-se à verificação dos registros contábeis disponíveis para identificação dos valores despendidos:

VALOR PAGO	DEVOLUÇÃO	TOTAL PAGO
R\$ 30.819,58	R\$ - 11.184,29	R\$ 19.635,29

Fonte: Adaptado dos dados disponíveis no Portal Transparência.

Ressalta-se que se encontram disponíveis no Portal da Transparência os dados relativos às despesas com adiantamentos, contendo informações sobre empenho, data, favorecido, cargo, valores e devoluções.

3.2.4 DESPESAS COM VERBAS INDENIZATÓRIAS

No tocante às verbas indenizatórias, cuja concessão é disciplinada por norma própria e distinta daquela aplicável às diárias, passagens e adiantamentos, informa-se que o respectivo instrumento foi instituído pela Lei Municipal nº 1.761/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 31/2025.

Dessa forma, procede-se à verificação dos registros contábeis disponíveis para identificação dos valores despendidos no período:

RECEBEDORES	TOTAL PAGO
PREFEITO, VICE-PREFEITO, CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIOS	R\$ 152.214,55

Fonte: Adaptado dos dados disponíveis no Portal Transparência.

Registra-se, por fim, que, nos termos da legislação pertinente, esta Controladoria Geral do Município mantém fiscalização permanente sobre a prestação de contas relativa à utilização da verba indenizatória pelos respectivos beneficiários.

3.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados expostos, referentes à Prefeitura, verifica-se que a execução orçamentária do primeiro semestre revela descompasso entre os percentuais de realização da receita e das despesas em seus diversos estágios.

No que se refere à receita, o montante arrecadado alcançou R\$ 56.275.530,63, correspondente a 44,42% da previsão atualizada (R\$ 126.687.340,00), percentual inferior à referência de 50% esperada para o primeiro semestre do exercício.

Quanto à despesa, constata-se que o montante empenhado, de R\$ 68.122.261,37 (49,83% da dotação atualizada), superou o valor da receita arrecadada, o que evidencia diferença negativa de R\$ 11.846.730,74 entre os dois agregados, nesse estágio da despesa.

Todavia, ao se considerarem os estágios subsequentes da despesa, verifica-se situação distinta: o valor liquidado, de R\$ 52.228.651,91 (38,20% da dotação atualizada), e o valor pago, de R\$ 51.718.390,97 (37,83% da dotação atualizada), mostraram-se inferiores à receita arrecadada, resultando em superávit de execução de R\$ 4.046.878,72 e R\$ 4.557.139,66, respectivamente.

Nesse sentido, o cotejo entre a receita arrecadada (44,42%) e a despesa empenhada (49,83%) aponta para nível de comprometimento da receita superior ao efetivamente realizado, na medida em que parcela significativa da despesa empenhada permanece pendente de liquidação e pagamento, no importe de R\$ 15.893.609,46 e R\$ 16.403.870,40, respectivamente, em relação à receita arrecadada no período.

Diante do exposto, observa-se que, embora a despesa liquidada e a despesa paga guardem relação favorável com a receita arrecadada no semestre, o volume de despesas empenhadas e ainda não liquidadas evidencia a necessidade de que a receita a realizar (55,58% da previsão atualizada, equivalente a R\$ 70.411.809,37) seja suficiente para fazer frente aos compromissos já assumidos, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas ao longo do exercício.

3.4 ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

O Departamento de Recursos Humanos passou a remeter a esta Controladoria os processos de admissão de pessoal para análise e emissão de parecer técnico, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 21/2025.

Nesse contexto, mantém-se a fiscalização dos atos de admissão de pessoal, mediante a emissão dos respectivos documentos técnicos, contendo, quando pertinentes, as recomendações cabíveis.

3.5 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

Procede-se, a seguir, à verificação dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade homologados no período, com identificação dos valores despendidos por modalidade, apresentados inicialmente em termos sintéticos:

PROCESSOS REALIZADOS	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR TOTAL CONTRATADO	ÍNDICE DE ECONOMIA
47	R\$ 28.471.950,51	R\$ 26.599.238,61	6,58 %

Fonte: Adaptados dos dados constantes no Portal Transparência, considerados apenas processos homologados.

Em termos analíticos, por modalidade:

MODALIDADE	QNTD	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR TOTAL CONTRATADO	ÍNDICE DE ECONOMIA
PREGÃO PRESENCIAL	00	-	-	-
PREGÃO ELETRÔNICO	11	R\$ 5.034.406,35	R\$ 3.217.094,59	36,10 %
ADESÃO À ATA – RP	09	R\$ 3.288.380,00	R\$ 3.288.380,00	0,00 %
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	00	-	-	-

CREDENCIAMENTO	01	R\$ 272.404,94	R\$ 272.404,94	0,00%
DISPENSA	07	R\$ 16.885.295,00	R\$ 16.885.295,00	0,00 %
DISPENSA ELETRÔNICA	06	R\$ 250.664,14	R\$ 195.264,00	22,10 %
INEXIGIBILIDADE	13	R\$ 2.740.800,08	R\$ 2.740.800,08	0,00 %
LEILÃO	00	-	-	-

Fonte: Adaptados dos dados constantes no Portal Transparência, considerados apenas processos homologados.

Adicionalmente, relaciona-se os responsáveis pela condução dos processos de contratações:

CARGOS	VAGAS	DESIGNADOS	DESIGNAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	02	CRISTINA MARIA DE LIMA MOREIRA	PORTARIA Nº 185/2025
		EDUARDA PARDIM LOPES	PORTARIA Nº 001/2026
GESTOR DE COMPRAS DIRETAS E DISPENSA DE LICITAÇÃO	01	PALOMA MARIA DA SILVA	PORTARIA Nº 177/2026

Por fim, relata-se que a Equipe de Apoio de Contratação é composta pelos servidores:

MEMBROS	MARILIN SILVA ALBUQUERQUE	PORTARIA Nº 01/2023.
	CÉLIO MÁRCIO FIGUEIRÓ TORRES	
	DINAZALDA DOS SANTOS OLIVEIRA	
	GLEICIANE HAUGO DOS REIS	
SUPLENTE	REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO	
	LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA	

3.5.1 PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Observa-se que o Poder Executivo mantém a divulgação da relação de licitações em ordem sequencial, com a listagem tanto dos procedimentos licitatórios convencionais quanto os processos de dispensa de licitação (exceto contratações diretas de pequeno valor) e inexigibilidade.

Por fim, a estrutura do Portal Transparência possibilita consulta aos documentos pertinentes às fases interna e externa dos procedimentos licitatórios e a Administração realiza



a publicidade em jornais de grande circulação, incluindo o Jornal Oficial AMM/MT, Diário Oficial TCE/MT, Plataforma Licitanet, Portal Nacional de Contratações Públicas, Site Oficial e Diário Oficial da União quando aplicável.

3.5.2 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo podem elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse contexto, o referido Plano de Contratação Anual encontra-se regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 154/2023, que estabelece os procedimentos e critérios para sua elaboração e execução.

Entretanto, verifica-se que, durante o período, o Ente Municipal não elaborou e publicou o referido documento.

3.5.3 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A LICITANTES/CONTRATADOS

Registra-se que, durante o período analisado, não houve aplicação de sanções ou penalidades a pessoas físicas ou jurídicas nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Procede-se, a seguir, à verificação dos registros disponíveis no Portal da Transparência para identificação da quantidade e do valor total dos contratos administrativos vigentes no período:

MODALIDADE	QNTD	VALOR TOTAL CONTRATADOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	68	R\$ 27.270.493,01

Fonte: Dados disponíveis no Portal Transparência, considerados apenas os do exercício de 2026.

Da análise dos dados apresentados, verifica-se que, no primeiro semestre do exercício de 2026, o Ente Municipal firmou 68 contratos administrativos, totalizando o montante de R\$ 27.270.493,01.

Observa-se que o quantitativo e o valor total ora demonstrados guardam relação direta com os processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade anteriormente analisados no item

3.5, no qual foi apurado o total de 47 processos homologados, no valor total contratado de R\$ 26.599.238,61.

Nesse sentido, constata-se que o valor total dos contratos administrativos (R\$ 27.270.493,01) supera em R\$ 671.254,40 o valor total contratado nos processos licitatórios do período, diferença que pode decorrer da formalização, no período analisado, de contratos originados de processos licitatórios homologados em exercícios anteriores, bem como de eventuais aditivos contratuais.

Ademais, registra-se que o Poder Executivo procede à designação de fiscal correspondente para cada contrato administrativo celebrado, constatando-se que os fiscais designados vêm cumprindo as respectivas atribuições de fiscalização, mediante a elaboração de relatórios que integram os processos de pagamento correspondentes.

3.7 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No que concerne às contribuições previdenciárias, estas se destinam ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para os servidores públicos efetivos e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os servidores contratados temporariamente, ocupantes de cargos em comissão e prestadores de serviços.

Da análise realizada sobre o cumprimento das obrigações previdenciárias no período, verifica-se os seguintes aspectos:

Observa-se a realização de retenções de contribuições previdenciárias nos vencimentos dos segurados, abrangendo servidores efetivos, comissionados e contratados temporários, em observância ao disposto no art. 40 da Constituição Federal, bem como dos prestadores de serviços, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 10.666/2003.

Por conseguinte, as quotas das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, acrescidas da parcela patronal, foram devidamente repassadas aos regimes previdenciários competentes, observando a data-base de recolhimento estabelecida em até o dia 22 do mês subsequente.

Nesse contexto, observa-se que todos os pagamentos foram efetuados tempestivamente, não havendo, até o fechamento deste relatório, registro de inadimplência ou pendências quanto a encargos, juros ou multas.

Por fim, não foram identificadas inadequações ou omissões na contabilização das contribuições previdenciárias devidas aos regimes próprio e geral.

3.8 PARCELAMENTOS

Informa-se que, no referido período, não foram celebrados termos de parcelamento de débitos entre o Ente Municipal e o PREVIARA.

3.9 APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Informa-se que os aportes destinados à amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social encontram-se fundamentados na legislação de regência, verificando-se que os valores aportados no período observaram os percentuais e prazos estabelecidos no plano de amortização vigente, não havendo registro de atrasos ou inadimplementos por parte do Ente Municipal.

Dessa forma, demonstram-se os dados a seguir:

DOTAÇÃO INICIAL	R\$ 2.090.000,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 2.090.000,00
EMPENHADO	R\$ 2.090.000,00
LIQUIDADO	R\$ 892.826,18
PAGO	R\$ 892.826,18

Fonte: Dados disponíveis no Portal Transparência, Despesa por desdobro.

Constata-se, todavia, que os valores liquidado e pago, ambos no montante de R\$ 892.826,18, correspondem a apenas 42,72% do valor empenhado, restando diferença de R\$ 1.197.173,82 entre o montante empenhado e o efetivamente liquidado e pago no período.

Nesse sentido, tendo em vista tratar-se de relatório referente ao primeiro semestre do exercício de 2026, tal diferença é compatível com o cronograma de parcelas do plano de amortização, que se distribui ao longo de todo o exercício financeiro, não configurando, por si só, indicativo de inadimplemento ou de atraso no cumprimento das obrigações atuariais, especialmente considerando-se a informação, já registrada, de que os aportes observaram os prazos estabelecidos no respectivo plano.

Ressalta-se, ainda, que os valores liquidado e pago coincidem integralmente, o que evidencia a inexistência de despesas liquidadas e ainda pendentes de pagamento no âmbito desse indicador.

Diante do exposto, observa-se que o cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial permanecerá sujeito a acompanhamento ao longo do segundo semestre, de modo a verificar se o ritmo de liquidação e pagamento das parcelas remanescentes (R\$ 1.197.173,82) mantém-se compatível com o cronograma estabelecido, até o encerramento do exercício de 2026.

3.10 DÍVIDA ATIVA

Apresentam-se, a seguir, os dados relativos à evolução do saldo da dívida ativa do Município nos exercícios de 2024 e 2025, com o detalhamento de seus componentes (valor original, desconto, correção, multa e juros) e a respectiva variação percentual apurada entre os períodos, além do total geral acumulado no período analisado:

3.10.1 VALORES DÍVIDA ATIVA							
DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	SALDO TOTAL	VARIAÇÃO
TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2024	R\$ 226.072,42	R\$ 0,00	R\$ 19.658,02	R\$ 12.290,80	R\$ 52.979,98	R\$ 311.001,22	-
TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2025	R\$ 367.826,02	R\$ 0,00	R\$ 13.806,73	R\$ 19.164,84	R\$ 29.440,37	R\$ 430.237,96	+ 38,34 %
TOTAL GERAL NO PERÍODO				VALOR ORIGINAL		TOTAL ACUMULADO	
				R\$ 1.694.440,43		R\$ 4.104.998,88	

Fonte: Dados adaptados do total da dívida ativa no período.

Da análise dos dados apresentados, verifica-se que o valor original inscrito em dívida ativa evoluiu de R\$ 226.072,42, no exercício de 2024, para R\$ 367.826,02, no exercício de 2025, o que representa acréscimo de R\$ 141.753,60, correspondente a variação positiva de aproximadamente 62,70%.

Observa-se, todavia, que o saldo total, computados os acréscimos legais, evoluiu de R\$ 311.001,22 para R\$ 430.237,96, variação de apenas 38,34%, percentual inferior ao verificado no valor original, o que evidencia que o incremento do saldo total decorreu, em maior medida, do crescimento do valor originalmente inscrito, e não, proporcionalmente, dos acréscimos legais incidentes sobre os créditos.

Quanto à composição dos acréscimos legais, verifica-se que a correção monetária reduziu-se de R\$ 19.658,02, em 2024, para R\$ 13.806,73, em 2025, variação negativa de aproximadamente 29,77%, e que os juros apresentaram redução de R\$ 52.979,98 para R\$ 29.440,37, variação negativa de aproximadamente 44,42%, no mesmo período.



Em sentido contrário, verifica-se que a multa evoluiu de R\$ 12.290,80 para R\$ 19.164,84, variação positiva de aproximadamente 55,93%. Constata-se, ainda, a inexistência de valores relativos a desconto em ambos os exercícios analisados.

Registra-se que o valor original consignado no total geral do período (R\$ 1.694.440,43) não corresponde à soma aritmética dos valores originais individualizados de 2024 e 2025, o que indica tratar-se de montante acumulado, computando-se, saldos remanescentes de exercícios anteriores a 2024 ainda pendentes de recebimento ou de baixa.

Constata-se, de igual modo, que o total acumulado (R\$ 4.104.998,88), ao incorporar os acréscimos legais sobre o valor original acumulado, apresenta diferença de R\$ 2.410.558,45 em relação ao valor original consolidado, o que representa, proporcionalmente, acréscimo de aproximadamente 142,29% sobre o valor original, patamar superior ao verificado isoladamente nos exercícios de 2024 e 2025, circunstância que sugere a presença, no montante acumulado, de créditos inscritos há mais tempo, sujeitos, portanto, à incidência de correção e juros por período mais extenso.

Nesse contexto, registra-se que o Departamento de Tributos desenvolve ações voltadas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, tais como protesto extrajudicial dos títulos, ajuizamento de execuções fiscais e expedição de notificações extrajudiciais aos devedores.

Registra-se, ainda, que o Município aderiu ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos da Lei Federal nº 10.522/2002, mediante convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), medida que tem por objetivo o fortalecimento da regularização fiscal e a manutenção de maior controle sobre os débitos pendentes junto ao Poder Público municipal.

Tais instrumentos, de natureza extrajudicial e judicial, destinam-se à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, cuja efetividade, todavia, somente pode ser aferida mediante o cotejo entre os valores inscritos e os valores efetivamente recuperados no período correspondente, cujos dados serão demonstrados a seguir:

3.10.2 RECEITAS DE DÍVIDA ATIVA				
DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	%
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA (COM JUROS E MULTAS)	R\$ 328.240,00	R\$ 328.240,00	R\$ 236.516,79	72,06 %

Fonte: Dados adaptados do portal transparência das receitas acumuladas.

Da análise dos dados apresentados, verifica-se que a previsão inicial da receita de dívida ativa, no montante de R\$ 328.240,00, manteve-se inalterada na previsão atualizada, o que indica a ausência de revisão orçamentária dessa rubrica específica ao longo do exercício.

Constata-se, ainda, que o valor efetivamente arrecadado no primeiro semestre totalizou R\$ 236.516,79, correspondente a 72,06% da previsão atualizada para o exercício, restando diferença de R\$ 91.723,21 entre o valor previsto e o valor arrecadado.

Nesse sentido, tendo em vista que o primeiro semestre corresponde, em regra, a 50% do exercício financeiro, o percentual de realização apurado (72,06%) já supera significativamente essa referência temporal, o que indica ritmo de arrecadação favorável ao cumprimento, e eventual superação, da meta anual estabelecida para essa rubrica.

Registra-se, contudo, que o valor arrecadado no período (R\$ 236.516,79) não deve ser cotejado diretamente com o saldo de dívida ativa apurado isoladamente no exercício de 2025 (R\$ 430.237,96), tendo em vista que a dívida ativa municipal é composta por créditos inscritos em diversos exercícios, conforme evidenciado pelo total acumulado de R\$ 4.104.998,88 demonstrado na seção anterior.

Dessa forma, a arrecadação do período pode corresponder à quitação de créditos inscritos em qualquer exercício anterior, e não exclusivamente naquele imediatamente precedente, razão pela qual eventual índice de recuperação, caso se pretenda apurá-lo, deveria ser calculado em relação ao montante total acumulado, e não ao saldo de um único exercício.

Ressalta-se, por fim, que a arrecadação de R\$ 236.516,79 não permite, isoladamente, identificar qual dos instrumentos de cobrança utilizados pelo Departamento de Tributos — protesto extrajudicial, ajuizamento de execuções fiscais, expedição de notificações extrajudiciais ou inscrição no Cadin — mais contribuiu para o resultado alcançado, sendo tal segregação relevante para a avaliação individualizada da efetividade de cada mecanismo adotado.

3.11 RESTOS A PAGAR - RP

No tocante aos restos a pagar, correspondentes às despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício de 2025, cuja execução transitou para o exercício de 2026, apresentam-se, a seguir, os dados relativos à sua movimentação e ao respectivo saldo

remanescente, segregados entre restos a pagar processados e não processados liquidados, e restos a pagar não processados:

		DESCRIÇÃO	
		PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NÃO PROCESSADOS
EXERCÍCIO	ANTERIORES	R\$ 200.390,82	R\$ 1.488.635,66
	EM 31/12/2025	R\$ 1.301.243,84	R\$ 2.401.491,95
PAGOS		R\$ 1.292.836,43	LIQUIDADOS R\$ 2.695.473,35 PAGOS R\$ 2.684.394,87
CANCELADOS		R\$ 0,00	R\$ 13.750,92
SALDO		R\$ 208.798,23	R\$ 1.191.981,82
SALDO TOTAL		R\$ 1.400.780,05	

Fonte: Adaptado do RREO: Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão da Prefeitura.

Com base nos dados expostos, verifica-se que o saldo de restos a pagar processados e não processados liquidados, apurado a partir do montante de R\$ 200.390,82 inscrito em exercícios anteriores e de R\$ 1.301.243,84 inscrito em 31/12/2025, totalizando R\$ 1.501.634,66, foi objeto de pagamento no importe de R\$ 1.292.836,43, não havendo registro de valores cancelados, resultando em saldo remanescente de R\$ 208.798,23.

No que se refere aos restos a pagar não processados, constata-se que o montante inscrito, de R\$ 1.488.635,66 relativo a exercícios anteriores e de R\$ 2.401.491,95 relativo ao exercício encerrado em 31/12/2025, perfazendo R\$ 3.890.127,61, foi liquidado no valor de R\$ 2.695.473,35 e pago no valor de R\$ 2.684.394,87, havendo, ainda, cancelamento de R\$ 13.750,92, do que resulta saldo remanescente de R\$ 1.191.981,82.

Nesse sentido, observa-se que o valor liquidado (R\$ 2.695.473,35) superou o valor efetivamente pago (R\$ 2.684.394,87) no âmbito dos restos a pagar não processados, evidenciando a existência de diferença de R\$ 11.078,48 entre despesas já liquidadas e ainda não pagas ao final do período.

Diante do exposto, verifica-se que o saldo total de restos a pagar, correspondente à soma dos saldos de ambas as categorias, totaliza R\$ 1.400.780,05, dos quais R\$ 208.798,23 referem-se a restos a pagar processados e não processados liquidados, e R\$ 1.191.981,82 referem-se a restos a pagar não processados ainda pendentes de liquidação e pagamento.

3.12 EDUCAÇÃO

3.12.1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1988, os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, demonstram-se os dados a seguir:

1.12.1.1 MDE						
EXERCÍCIO	INDICADOR	VALORES		% APLICADO	LIMITE MÍNIMO	CONCLUSÃO
		EXIGIDO	APLICADO			
2026	MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS	R\$ 9.199.195,65	R\$ 9.142.777,82	24,85 %	25 %	IRREGULAR

Fonte: Adaptado do RREO, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Com base nos dados expostos, referentes ao exercício de 2026, verifica-se que o valor exigido a título de aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponde a R\$ 9.199.195,65, ao passo que o valor efetivamente aplicado até o momento totaliza R\$ 9.142.777,82, percentual de 24,85%, ligeiramente inferior ao limite mínimo de 25% estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

Nesse sentido, constata-se que o percentual apurado (24,85%) situa-se muito próximo do limite mínimo exigido, com diferença de apenas 0,15 ponto percentual, o que aponta, nesta fase de apuração, para situação irregular quanto ao indicador analisado, ainda que por margem reduzida.

Todavia, cumpre ressaltar que os dados ora analisados referem-se ao primeiro semestre do exercício de 2026, período correspondente, em regra, à metade do prazo legal disponível para o cumprimento do limite mínimo, o qual é aferido, para fins de responsabilização, ao término do exercício financeiro, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, combinado com o art. 34 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dessa forma, a situação ora constatada não afasta a possibilidade de que o percentual mínimo venha a ser atingido, e até superado, até 31 de dezembro de 2026, a depender do ritmo de aplicação dos recursos nos meses subsequentes.

Diante do exposto, observa-se que, para o alcance do limite mínimo de 25% ao final do exercício, faz-se necessária a aplicação adicional de R\$ 56.417,83, montante correspondente à diferença entre o valor exigido e o valor aplicado até o presente momento, diferença de reduzida materialidade em face do volume total de recursos envolvidos, o que demanda acompanhamento da evolução da execução desse indicador ao longo do segundo semestre, de modo a viabilizar sua regularização até o encerramento do exercício.

3.12.2 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Quanto à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), verificaram-se os seguintes aspectos ao final do período:

Conforme estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, no mínimo 70% dos recursos anuais totais dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) devem ser destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Dessa forma, evidenciam-se os dados a seguir:

3.12.2.1 FUNDEB – 70 %						
EXERCÍCIO	INDICADORES	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO	CONCLUSÃO
2026	FUNDEB – 70%	R\$ 6.026.781,05	R\$ 7.025.097,13	81,60 %	70 %	REGULAR

Fonte: Adaptado do RREO, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Com base nos dados expostos, referentes ao primeiro semestre do exercício de 2026, verifica-se que o valor aplicado no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondente a R\$ 7.025.097,13, representa 81,60% dos recursos totais do FUNDEB apurados no período, percentual superior ao limite mínimo de 70% estabelecido pelo art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, o que aponta, nesta fase de apuração, para situação regular quanto ao indicador analisado.

Cumprе ressaltar que os dados ora analisados referem-se ao primeiro semestre do exercício de 2026, período correspondente, em regra, à metade do prazo legal disponível para o cumprimento do limite mínimo, o qual é aferido, para fins de responsabilização, ao término do exercício financeiro.

Dessa forma, ainda que o percentual verificado no semestre já supere o mínimo legal, tal circunstância não dispensa o acompanhamento da manutenção desse patamar até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista que o comportamento da receita e da despesa ao longo do exercício pode alterar a relação ora apurada.

Diante do exposto, observa-se que, com base nos valores aplicados até o presente momento, o Município encontra-se em situação favorável ao cumprimento do limite mínimo de 70% no indicador FUNDEB, restando margem percentual de 11,60 pontos em relação ao referido limite, o que equivale, em valores absolutos, a R\$ 998.316,08.

Ademais, conforme estabelecido no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, com redação inserida pela Emenda Constitucional que instituiu o novo FUNDEB, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) devem ser destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, observadas as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes federativos, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Dessa forma, verifica-se os dados a seguir:

3.12.2.2 FUNDEB – 4 %						
EXERCÍCIO	INDICADORES	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO	CONCLUSÃO
2026	FUNDEB – 4%	R\$ 344.387,49	R\$ 104.417,79	1,21 %	4 %	IRREGULAR

Fonte: Adaptado do RREO, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Com base nos dados expostos, referentes ao exercício de 2026, verifica-se que o valor exigido a título de aplicação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB corresponde a R\$ 344.387,49, ao passo que o valor efetivamente aplicado até o momento totaliza R\$ 104.417,79, percentual de 1,21%, inferior ao limite mínimo de 4% estabelecido para o indicador.

Nesse sentido, constata-se que o percentual apurado (1,21%) se encontra significativamente abaixo do limite mínimo exigido, o que aponta, nesta fase de apuração, para situação irregular quanto à aplicação de recursos do FUNDEB no indicador analisado.

Todavia, cumpre ressaltar que os dados ora analisados referem-se ao primeiro semestre do exercício de 2026, período correspondente, em regra, à metade do prazo legal disponível

para o cumprimento do limite mínimo, o qual é aferido, para fins de responsabilização, ao término do exercício financeiro, nos termos da legislação de regência do FUNDEB.

Dessa forma, a situação ora constatada não afasta a possibilidade de que o percentual mínimo venha a ser atingido até 31 de dezembro de 2026, a depender do ritmo de aplicação dos recursos nos meses subsequentes.

Diante do exposto, observa-se que, para o alcance do limite mínimo de 4% ao final do exercício, faz-se necessária a aplicação adicional de R\$ 239.969,70, montante correspondente à diferença entre o valor exigido e o valor aplicado até o presente momento, circunstância que demanda acompanhamento da evolução da execução desse indicador ao longo do segundo semestre.

Outrossim, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, no mínimo 50% dos recursos da complementação-VAAT (Valor Anual Total por Aluno) devem ser destinados à educação infantil em cada rede de ensino beneficiada.

Dessa forma, evidenciam-se os dados a seguir:

3.12.2.3 VAAT – 50 %						
EXERCÍCIO	INDICADORES	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO	CONCLUSÃO
2026	VAAT – 50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00 %	0 %	REGULAR

Fonte: Adaptado do RREO, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Ademais, conforme estabelecido no art. 27 da Lei Federal nº 14.113/2020, no mínimo 15% dos recursos da complementação-VAAT (Valor Anual Total por Aluno) devem ser aplicados em despesas de capital em cada rede de ensino beneficiada.

Dessa forma, evidenciam-se os dados a seguir:

3.12.2.4 VAAT – 15 %						
EXERCÍCIO	INDICADORES	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO	CONCLUSÃO
2026	VAAT – 15%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00 %	0 %	REGULAR

Fonte: Adaptado do RREO, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Com base nos dados expostos, verifica-se que os indicadores VAAT (Valor Aluno Ano Total) de 50% e de 15% apresentam-se zerados no período analisado, em razão da não contemplação do ente no repasse dos respectivos complementos, no âmbito do FUNDEB.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que os complementos VAAT constituem parcelas adicionais de complementação da União aos fundos estaduais, destinadas aos entes que não atingem o Valor Aluno Ano Total mínimo definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 14.113/2020, sendo sua distribuição condicionada ao preenchimento de critérios específicos estabelecidos pela referida legislação e pela regulamentação do Ministério da Educação (MEC).

Dessa forma, a ausência de valores exigidos e aplicados relativamente aos indicadores VAAT 50% e VAAT 15% decorre da não inclusão do ente no rol de beneficiários desses complementos no exercício em análise, e não de eventual descumprimento da obrigação de aplicação mínima de recursos, razão pela qual não se aplicam, a esses indicadores, os parâmetros de limite mínimo utilizados para os demais indicadores do FUNDEB.

Diante do exposto, observa-se que a situação verificada quanto aos complementos VAAT 50% e VAAT 15% decorre de fator externo à gestão do ente, relacionado aos critérios de elegibilidade fixados pela União para a concessão desses repasses complementares, não configurando, portanto, indicativo de irregularidade na aplicação de recursos vinculados à educação.

Outrossim, também conforme estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, a integralidade dos recursos do FUNDEB deve ser aplicada no exercício em que forem creditados, admitindo-se que até 10% dos recursos recebidos possam ser empenhados, liquidados e pagos no primeiro quadrimestre do ano seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

Dessa forma, evidenciam-se os dados a seguir:

3.12.2.5 FUNDEB – RECEBIDO E NÃO APLICADO						
EXERCÍCIO	INDICADOR	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	% NÃO APLICADO	LIMITE	CONCLUSÃO
2026	RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	R\$ 921.585,16	R\$ 1.590.275,30	17,26 %	10 %	IRREGULAR

Fonte: Adaptado do RREO, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Com base nos dados expostos, referentes ao exercício de 2026, verifica-se que o valor máximo permitido para recursos do FUNDEB recebidos e não aplicados no exercício corresponde a R\$ 921.585,16, equivalente a 10% da receita recebida, limite estabelecido pelo art. 25 da Lei nº 14.113/2020, ao passo que o valor efetivamente não aplicado até o momento totaliza R\$ 1.590.275,30, percentual de 17,26%, superior ao referido limite.

Nesse sentido, constata-se que o percentual apurado (17,26%) excede o limite máximo permitido de 10%, o que aponta, nesta fase de apuração, para situação irregular quanto à aplicação tempestiva dos recursos recebidos à conta do FUNDEB.

Todavia, cumpre ressaltar que os dados ora analisados referem-se ao primeiro semestre do exercício de 2026, e que o referido limite, nos termos da legislação de regência, é aferido em relação aos recursos recebidos e não aplicados até 31 de dezembro do exercício, prazo final para utilização dos recursos do Fundo, ressalvado o disposto quanto à aplicação até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

Dessa forma, a situação ora constatada não afasta a possibilidade de regularização até o encerramento do exercício, a depender do ritmo de aplicação dos recursos remanescentes nos meses subsequentes.

Diante do exposto, observa-se que o valor excedente ao limite permitido corresponde a R\$ 668.690,14, equivalente à diferença entre o montante não aplicado e o valor máximo permitido apurados no período em análise.

Ainda, conforme estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, os recursos do FUNDEB não aplicados no exercício anterior, limitados a até 10% (dez por cento) do total recebido, devem ser empenhados, liquidados e pagos no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Dessa forma, evidenciam-se os dados a seguir:

3.12.2.6 FUNDEB – LIMITE DE TEMPO PARA APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT						
EXERCÍCIO	INDICADOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR APLICADO ATÉ O 1º QUADRIMESTRE (ÍNTGRA O LIMITE)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADRIMESTRE	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EX.ANT. E NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	CONCLUSÃO
2026	APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 476.671,55	R\$ 640.981,19	R\$ 945,00	R\$ 0,00	REGULAR

Fonte: Adaptado do RREO, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Com base nos dados expostos, referentes ao exercício de 2026, verifica-se que o valor não aplicado do FUNDEB no exercício anterior, correspondente a R\$ 476.671,55, foi objeto de aplicação no montante de R\$ 640.981,19 até o primeiro quadrimestre do exercício atual, prazo

estabelecido pela legislação de regência para utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Nesse sentido, constata-se que o valor aplicado até o primeiro quadrimestre (R\$ 640.981,19) superou o montante que remanesceu do exercício anterior (R\$ 476.671,55), evidenciando que a totalidade do superávit foi absorvida dentro do prazo legalmente estabelecido.

Quanto ao valor de R\$ 945,00 aplicado após o encerramento do primeiro quadrimestre, cumpre esclarecer que tal montante não se refere ao superávit do exercício anterior, já integralmente aplicado dentro do prazo legal, mas sim a recursos do próprio exercício de 2026, não se sujeitando, portanto, ao limite temporal estabelecido para a utilização do superávit financeiro do exercício antecedente, razão pela qual sua aplicação em momento posterior ao primeiro quadrimestre não configura, por si só, elemento de irregularidade quanto ao indicador ora analisado.

Diante do exposto, verifica-se que o valor de superávit do exercício anterior não aplicado dentro do prazo legal corresponde a R\$ 0,00, do que resulta a conclusão de regularidade quanto ao cumprimento do prazo estabelecido para aplicação do superávit financeiro do FUNDEB relativo ao exercício de 2025.

3.13 SAÚDE

Conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 15% da receita resultante de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Logo, evidenciam-se os dados a seguir:

3.13.1 ASPS					
EXERCÍCIO	INDICADORES	VALOR APLICADO	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO	CONCLUSÃO
2026	APLICAÇÃO EM ASPS	R\$ 10.765.643,93	29,26 %	15%	REGULAR

Fonte: Adaptado do RREO, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Saúde, consideradas as liquidadas.

Com base nos dados expostos, referentes ao exercício de 2026, verifica-se que o valor aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), correspondente a R\$ 10.765.643,93,

representa 29,26% da receita de impostos e transferências constitucionais e legais correspondente, percentual superior ao limite mínimo de 15% estabelecido pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Nesse sentido, constata-se que o percentual apurado (29,26%) supera significativamente o limite mínimo exigido, o que aponta, nesta fase de apuração, para situação regular quanto à aplicação de recursos em ASPS no indicador analisado.

Cumprе ressaltar que os dados ora analisados referem-se ao primeiro semestre do exercício de 2026, período correspondente, em regra, à metade do prazo legal disponível para o cumprimento do limite mínimo, o qual é aferido, para fins de responsabilização, ao término do exercício financeiro, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

Dessa forma, ainda que o percentual verificado no semestre já supere o mínimo constitucional, tal circunstância não dispensa o acompanhamento da manutenção desse patamar até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista que o comportamento da receita e da despesa ao longo do exercício pode alterar a relação ora apurada.

Diante do exposto, observa-se que, com base nos valores aplicados até o presente momento, o ente encontra-se em situação favorável ao cumprimento do limite mínimo de 15% em ASPS, restando margem percentual de 14,26 pontos em relação ao referido limite.

3.14 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Apresenta-se, a seguir, a evolução patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município, com base nos saldos contábeis apurados no exercício anterior e no período em análise, considerando-se, ainda, os valores de depreciação acumulada incidentes sobre cada categoria:

DESCRIÇÃO	MÓVEIS	IMÓVEIS
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 30.494.331,74	R\$ 127.869.250,49
- DEPRECIAÇÕES	- R\$ 6.064.651,92	- R\$ 2.849.555,65
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR (COM DEPRECIAÇÕES)	R\$ 24.429.679,82	R\$ 125.019.694,84
SALDO DO PERÍODO	R\$ 33.826.621,79	R\$ 131.152.357,60
- DEPRECIAÇÕES	- R\$ 7.597.969,14	- R\$ 3.402.407,71
SALDO DO PERÍODO (COM DEPRECIAÇÕES)	R\$ 26.228.652,65	R\$ 127.749.949,89
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO NO PERÍODO	R\$ 153.978.602,54	

Fonte: Relatórios extraídos do Sistema de Patrimônio – SCPI. Saldo atualizado para conferência contábil.

Da análise dos dados apresentados, verifica-se que o saldo bruto dos bens móveis evoluiu de R\$ 30.494.331,74, no exercício anterior, para R\$ 33.826.621,79 no período em análise, o que representa acréscimo de R\$ 3.332.290,05, correspondente a variação positiva de aproximadamente 10,93%.

Observa-se, ainda, que a depreciação acumulada sobre os bens móveis passou de R\$ 6.064.651,92 para R\$ 7.597.969,14, elevação de R\$ 1.533.317,22 (aproximadamente 25,28%), superior, em termos proporcionais, ao crescimento do saldo bruto correspondente, o que indica intensificação do desgaste ou obsolescência dos bens dessa categoria ao longo do período.

Como resultado, o saldo líquido de móveis, com depreciações computadas, elevou-se de R\$ 24.429.679,82 para R\$ 26.228.652,65, variação de R\$ 1.798.972,83 (aproximadamente 7,36%).

Quanto aos bens imóveis, constata-se que o saldo bruto evoluiu de R\$ 127.869.250,49 para R\$ 131.152.357,60, incremento de R\$ 3.283.107,11 (aproximadamente 2,57%), variação proporcionalmente inferior à verificada nos bens móveis, o que é compatível com a natureza dos imóveis, cujas incorporações tendem a ocorrer em ritmo mais estável.

A depreciação acumulada sobre os imóveis passou de R\$ 2.849.555,65 para R\$ 3.402.407,71, aumento de R\$ 552.852,06 (aproximadamente 19,40%). O saldo líquido de imóveis, com depreciações computadas, elevou-se de R\$ 125.019.694,84 para R\$ 127.749.949,89, variação de R\$ 2.730.255,05 (aproximadamente 2,18%).

Nesse contexto, ressalta-se que, embora os bens móveis apresentem crescimento proporcional mais expressivo tanto no saldo bruto quanto na depreciação acumulada, os bens imóveis permanecem responsáveis pela maior parcela do patrimônio municipal, representando aproximadamente 82,97% do valor total apurado no período (R\$ 127.749.949,89 frente ao montante total de R\$ 153.978.602,54), ao passo que os bens móveis correspondem a aproximadamente 17,03% do referido total.

Diante do exposto, conclui-se que o valor total do patrimônio do Município, considerando os saldos líquidos de móveis e imóveis com as respectivas depreciações computadas, totalizou R\$ 153.978.602,54 no período em análise, evidenciando-se, de modo

geral, tendência de crescimento patrimonial em ambas as categorias, acompanhada, todavia, de aumento proporcionalmente mais acentuado da depreciação acumulada sobre os bens móveis, aspecto que recomenda atenção quanto à política de manutenção, reposição ou baixa desses bens, a ser observada pela unidade gestora responsável.

Ainda, registra-se que as depreciações dos bens sob responsabilidade do Poder Executivo vêm sendo mensuradas mensalmente, com o devido registro dos ajustes correlatos, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Ressalta-se, contudo, que o acervo patrimonial do Município carece de reavaliação, tendo em vista que esse procedimento não vem sendo realizado há período considerável, circunstância que compromete a fidedignidade dos registros contábeis e pode impactar a correta apuração do valor real dos ativos públicos.

No que concerne à administração do patrimônio público, observam-se falhas pontuais relacionadas à movimentação de bens entre setores, notadamente a ausência de comunicação formal quanto à transferência de bens, porquanto verificado que determinados setores procedem à transferência entre si sem o consentimento prévio do responsável pelo patrimônio.

Esclarece-se, nesse sentido, que tal procedimento constitui atribuição exclusiva do setor competente, a ser formalizada mediante termo de transferência, circunstância que compromete o controle patrimonial e a rastreabilidade dos bens públicos.

3.15 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Registra-se que a condução das obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Municipal encontra-se a cargo da Secretaria de Obras e Infraestrutura, por meio do Departamento de Engenharia, estrutura composta por Diretor, fiscais de obras e postura, e demais servidores integrantes.

Observa-se, contudo, que o Município não contempla, em seu plano de cargos e salários, o cargo de Engenheiro Civil, razão pela qual mantém contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, destinada à verificação de projetos de engenharia, fiscalização de obras e demais serviços correlatos necessários.

Registra-se que a empresa atualmente responsável por tais serviços é oriunda do Processo Licitatório na modalidade Convite nº 001/2022, cuja vigência contratual vem sendo mantida por meio de aditivos subsequentes.

Ainda, verifica-se que a ausência de cargo de Engenheiro Civil no plano de cargos municipal, por si só, não configura, isoladamente, irregularidade, tendo em vista que a legislação de regência não impõe a criação de cargo específico dessa natureza, sendo facultado ao ente público a opção pela contratação de serviços técnicos especializados de terceiros, desde que observados os requisitos legais aplicáveis à espécie.

3.16 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 784/2007, alterado pela Lei Municipal nº 830/2008, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 20/2008 e denominado Controladoria Geral do Município pela Lei Municipal nº 1.593/2022.

Além disso, a CGM é integrada diretamente na estrutura do Gabinete do Prefeito, com status de Secretaria e orçamento próprio. Por fim, informa-se que a CGM é responsável pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, no caso, o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIARA.

O signatário deste relatório, Nathan Graciano da Cunha Paiva, servidor público efetivo no cargo de Auditor Público Interno, nomeado pela Portaria nº 100/2025, empossado pelo Termo de Posse nº 89/2025 e designado para exercer a função gratificada de Controlador Geral do Município pela Portaria nº 237/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.889/2026.

Conforme relatado nos Relatórios anteriores referentes à análise das contas anuais de gestão, esta Controladoria Geral do Município promoveu o aperfeiçoamento e a padronização de sua produção documental, concentrando seu escopo nos Relatórios Técnicos de Controle Interno e em Ofícios, instrumentos aos quais cada demanda passou a ser adaptada, com vistas ao incremento da eficiência operacional e à maior organização decorrente da institucionalização de processos próprios.

Nesse contexto, foram conduzidos, até 30/06/2026, 140 processos no âmbito desta CGM, resultando na emissão de 130 Relatórios Técnicos de Controle Interno e 15 Ofícios, abrangendo:

- 1) Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, 2026;
- 2) Análise de receita e despesa;
- 3) Acompanhamento dos índices legais e constitucionais;
- 4) Análise e acompanhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;
- 5) Análises conclusivas referentes as contas anuais de gestão do Executivo, Legislativo e PREVIARA;
- 6) Análise conclusiva referente as contas anuais de governo;
- 7) Análises conclusivas referentes à prestação de contas da verba indenizatória;
- 8) Análises conclusivas referentes aos atos de admissão de pessoal;
- 9) Apuração de supostas irregularidades;
- 10) Atendimento a diversas solicitações de informações do TCE/MT;
- 11) Repasses de informações e assessoramento técnico à Gestão, para atendimento às demandas da Corte de Contas;
- 12) Participação e assessoramento técnico direto nas demandas para atendimento ao IEGM;
- 13) Atendimento a solicitação de informações do Ministério Público de Mato Grosso;
- 14) Análises conclusivas referentes a processos de concessão de benefícios previdenciários;
- 15) Análise conclusiva referente a processo seletivo simplificado;
- 16) Emissão de orientações preventivas e orientativas à Gestão;
- 17) Qualificação técnica específica em Controle Interno; e
- 18) Coordenação e orientação técnica aos servidores acerca do Ciclo 2026 do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.

Ressalta-se que as ações acima relacionadas se encontram harmonizadas com o planejamento estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026, de modo que a atuação desenvolvida por esta CGM no período corresponde, em sua essência, à execução das atividades nele previstas, observadas as adequações pontuais decorrentes de demandas supervenientes.

Da apreciação do conjunto de processos relacionados, verifica-se que a atuação desta CGM abrangeu, de forma ampla, praticamente a totalidade das competências que lhe são

atribuídas pela legislação de regência, compreendendo atividades de planejamento (elaboração do PAAI 2026), de acompanhamento orçamentário e fiscal (análise de receita e despesa, acompanhamento dos índices legais e constitucionais, e análise do RREO e do RGF), de análise conclusiva de contas (Executivo, Legislativo, PREVIARA e contas de governo), de fiscalização de atos específicos (admissão de pessoal, verba indenizatória, benefícios previdenciários, processo seletivo simplificado), de apuração de irregularidades, de assessoramento técnico à Gestão e de atendimento a órgãos de controle externo e de fiscalização (TCE/MT e Ministério Público de Mato Grosso), bem como de qualificação técnica e de coordenação de programas de transparência (PNTTP).

Além disso, cumpre salientar que as atividades desta CGM abrangeram, na medida do possível, diversas frentes de atuação, não se restringindo aos documentos formais acima relacionados, mas compreendendo, ainda, orientações de caráter informal, reuniões técnicas, sugestões de aprimoramento e alinhamentos procedimentais.

Nesse sentido, a diversidade das frentes de atuação relacionadas, somada às referidas atividades de caráter informal, indica que a atuação desta Controladoria não se restringiu à produção documental formal, estendendo-se a atividades de assessoramento contínuo à Gestão, o que se mostra compatível com a função preventiva e orientativa inerente ao órgão de controle interno, para além de sua função eminentemente fiscalizatória.

Outrossim, destaca-se que esta CGM atuou de forma efetiva no atendimento às demandas encaminhadas pelo TCE/MT, tanto naquelas dirigidas diretamente ao órgão de controle interno quanto nas direcionadas à Gestão, prestando as orientações e o suporte técnico necessários ao adequado cumprimento das determinações emanadas do órgão de controle externo.

Em todas essas intervenções, observou-se o devido distanciamento em relação aos atos de gestão, de modo a preservar a independência funcional inerente ao exercício das atribuições de controle interno, elemento que se reputa relevante para a própria credibilidade técnica dos posicionamentos exarados por este órgão.

Por fim, registra-se que foi estruturado, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, espaço específico destinado a esta CGM, no qual serão disponibilizados, para fins de controle social, os principais documentos por ela elaborados, iniciativa que se coaduna com os princípios da publicidade e da transparência que orientam a Administração Pública.

Nesse sentido, destacam-se os Relatórios Técnicos referentes às contas anuais de gestão e de governo, bem como o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026, já disponível para consulta pública.

Diante do exposto, conclui-se que a atuação desta Controladoria Geral do Município, no período analisado, revela-se compatível com o volume e a diversidade das competências que lhe são legalmente atribuídas, bem como alinhada ao planejamento estabelecido no PAAI 2026, observando-se, todavia, que a efetividade das orientações e recomendações exaradas depende, em última análise, da correspondente adoção de providências pelos órgãos e entidades destinatários, aspecto que permanece sob acompanhamento por esta unidade de controle interno.

4. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

4.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS - APLIC

Destaca-se que, desde 2020, a carga do APLIC foi dividida em quatro categorias:

- I. Contabilidade Pública (CP);
- II. Contratos e Convênios (CC);
- III. Folha de Pagamento (FP); e
- IV. Patrimônio e Administrativo (PA).

Nesse contexto, verifica-se que o Ente Municipal se encontra em desconformidade com o envio das cargas do APLIC referentes ao período, com algumas pendências como não enviada, reenvio e tentando, conforme dados apresentados no Anexo II.

4.2 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – PNTP 2025

O Poder Executivo foi certificado com o Selo Prata de Transparência Pública no ciclo 2025 do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), o que evidencia melhoria contínua no índice de transparência institucional. Apresenta-se, a seguir, o histórico evolutivo dos percentuais apurados:

EXERCÍCIO	% TRANSPARÊNCIA	% VARIAÇÃO	CERTIFICAÇÃO
2023	64,73 %	-	-
2024	73,05 %	+ 12,85 %	-
2025	80,57 %	+ 10,29 %	PRATA

Fonte: Dados disponíveis no Portal Radar da Transparência.

Registra-se que, durante todo o período de avaliação do PNTP, esta CGM manteve-se à disposição da Gestão, prestando suporte técnico e orientação constantes ao longo do respectivo ciclo avaliativo.

Dentre as atividades desenvolvidas nesse contexto, destacam-se: a condução da primeira avaliação do programa; a interposição de recurso para validação do percentual de transparência apurado; a orientação aos setores administrativos responsáveis pela alimentação do sítio eletrônico oficial; a coordenação de ações junto à empresa responsável pela estrutura do portal; a realização de reuniões técnicas; e o acompanhamento contínuo do monitoramento ao longo de todo o ciclo avaliativo.

Nesse sentido, informa-se que a Prefeitura já concluiu a primeira etapa do Ciclo 2026 do PNTP, correspondente à autoavaliação, encontrando-se, no momento, aguardando a validação e o transcurso das etapas subsequentes do programa.

Informa-se, ainda, que esta CGM manterá, no presente ciclo, atuação análoga à desenvolvida no ciclo anterior, acompanhando os índices apurados e promovendo as ações e orientações necessárias ao aprimoramento contínuo da transparência pública municipal.

4.3 NORMAS INTERNAS

Informa-se que o Poder Executivo possui, atualmente, 47 (quarenta e sete) normas internas instituídas no âmbito dos diversos sistemas administrativos.

Ocorre que, em razão do decurso de tempo significativo desde sua respectiva edição, a maior parte de tais instrumentos encontra-se desatualizada e em desuso pelos diversos departamentos, circunstância que evidencia a necessidade de implementação de política de modernização e ampliação do arcabouço normativo interno, incluindo a atualização da nomenclatura para "instruções normativas", destinadas a estabelecer procedimentos e rotinas nos respectivos sistemas administrativos, com vistas a promover a eficiência administrativa e a fortalecer os controles internos inerentes a cada processo.

Quanto às responsabilidades, ressalta-se que a normatização de cada procedimento compete aos agentes responsáveis pelos departamentos e ao respectivo Secretário, devendo a instrução normativa correspondente ser posteriormente remetida a esta CGM para fins de

composição do Manual de Procedimentos, cujo cumprimento será fiscalizado por este órgão de controle interno.

Nesse contexto, registra-se que esta CGM permanece à disposição para coordenar e orientar tanto a Gestão quanto os departamentos integrantes dos sistemas administrativos do Ente Municipal, no que concerne à instituição da referida política de modernização normativa.

5. RECOMENDAÇÕES

Com base nos exames realizados ao longo do presente Relatório e com vistas ao aprimoramento da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Município, esta Controladoria Geral do Município recomenda à Gestão a adoção das seguintes providências:

1. Acompanhar, de forma preventiva, a evolução da arrecadação da receita ao longo do segundo semestre, tendo em vista que o percentual apurado no primeiro semestre (44,42% da previsão atualizada) situou-se abaixo da referência temporal de 50% esperada para o período, de modo a viabilizar o cumprimento da meta anual;
2. Monitorar, de forma preventiva, a evolução dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), de modo a assegurar que a receita a realizar no exercício seja suficiente para fazer frente aos compromissos já empenhados, preservando-se o equilíbrio das contas públicas até o encerramento do exercício de 2026;
3. Acompanhar, de forma preventiva e conjunta, o comportamento correlacionado entre os percentuais de realização da receita e os diferentes estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), de modo a antecipar eventual descompasso entre o ritmo de ingresso de recursos e o de assunção de compromissos, preservando-se, ao longo de todo o exercício, a compatibilidade entre a receita disponível e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
4. Adotar as medidas necessárias ao incremento da aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), de modo a viabilizar o cumprimento do limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos previsto no art. 212 da Constituição Federal, até o encerramento do exercício de 2026;
5. Adotar as medidas necessárias ao incremento da aplicação de recursos do FUNDEB no indicador de criação de matrículas em tempo integral, de modo a viabilizar o

cumprimento do limite mínimo de 4% (quatro por cento) previsto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, até o encerramento do exercício de 2026;

6. Adotar as medidas necessárias à aplicação, dentro do prazo legal, dos recursos do FUNDEB recebidos e ainda não aplicados, de modo a adequar o percentual ora apurado ao limite máximo de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020;

7. Elaborar e publicar o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 154/2023;

8. Regularizar o envio das cargas do APLIC pendentes de encaminhamento, reenvio ou em processamento, conforme apontado no Anexo II deste Relatório;

9. Proceder à reavaliação do acervo patrimonial do Município, compreendendo os bens móveis e imóveis, tendo em vista que tal procedimento não vem sendo realizado há período considerável, circunstância que pode comprometer a fidedignidade dos registros contábeis e a correta apuração do valor real dos ativos públicos;

10. Adotar as medidas necessárias para que toda transferência de bens patrimoniais entre setores seja previamente formalizada mediante termo de transferência, a ser processado pelo setor competente, de modo a resguardar o controle e a rastreabilidade dos bens públicos;
e

11. Instituir política de modernização e ampliação dos instrumentos normativos internos, incluindo a atualização da nomenclatura para instruções normativas, destinadas a estabelecer procedimentos e rotinas nos diversos sistemas administrativos, com a subsequente remessa a esta CGM para composição do Manual de Procedimentos.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após concluídas as verificações e ponderações relativas aos atos e fatos praticados pela Gestão no período correspondente, esta Controladoria Geral do Município, por intermédio de seu Controlador Geral, conclui pela **REGULARIDADE** dos aspectos analisados, ressalvados os pontos consignados nos itens 4 e 5 (Recomendações), cuja adoção pela Gestão será objeto de acompanhamento ao longo do segundo semestre, sem prejuízo da emissão de parecer conclusivo específico sobre as Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2026, a ser exarado oportunamente, após o encerramento do respectivo exercício financeiro.



É o relatório.

Remete-se ao Gestor Municipal para conhecimento, adoção de providências e posterior apreciação pelo TCE/MT.

NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I – RESPONSÁVEIS**

PREFEITO MUNICIPAL		
1	NOME:	ENILSON DE ARÁUJO RIOS
	PERÍODO:	01/01/2026 - 30/06/2026
	E-MAIL:	gabinete@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0072

VICE-PREFEITO MUNICIPAL		
2	NOME:	MARCOS AURÉLIO BARROS
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	gabinete@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0072

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO		
3	NOME:	NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	controleinterno@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0082

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		
4	NOME:	ROOZEVELT INÁCIO MAMEDES JUNIOR
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	juridico@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0073

TESOUREIRO		
5	NOME:	REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	financeiro@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0079

CONTADORA		
6	NOME:	JOSELAINE STAFANELLO MEQUIAS
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	contabilidade@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0083

CHEFE DA GABINETE		
--------------------------	--	--



7	NOME:	BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ
	PERÍODO:	01/01/2026 – 31/03/2026
	E-MAIL:	gabinete@araputanga.mt.gov.br / convenios@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0072
	NOME:	DALVAN NONATO ALVES
	PERÍODO:	01/04/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	gabinete@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0072

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8	NOME:	DALVAN NONATO ALVES
	PERÍODO:	01/01/2026 – 31/03/2026
	E-MAIL:	seadm@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0071
	NOME:	KEYLA RAFAELA MIRANDA RIBEIRO PEDROSA
	PERÍODO:	01/04/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	seadm@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0071

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

9	NOME:	PAULO JOSÉ SOARES
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	obras@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0086

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10	NOME:	MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	semec@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0089

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

11	NOME:	JOÃO EDMUNDO FARIA DOS SANTOS
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	semel@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0113



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12	NOME:	LUIZA LUZIA UTZIG RIOS
	PERÍODO:	01/01/2026 – 12/01/2026, 24/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	sas@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0098
	NOME:	KELLY BETHANIA RICCELY DA SILVA OLIVEIRA
	PERÍODO:	13/01/2026 – 23/01/2026
	E-MAIL:	sas@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0098

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
13	NOME:	HUDSON CUNHA RAMOS
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	sms@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0107

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL		
14	NOME:	MILAYNE GONÇALVES DE ALCANTARA E ADRIANI
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	sad@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0116

DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
15	NOME:	DAVY RIOS SILVÉRIO
	PERÍODO:	01/01/2026 – 30/06/2026
	E-MAIL:	financeiro@araputanga.mt.gov.br
	TELEFONE:	65 2013-0079



ANEXO II – REMESSAS DO APLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA (2026)

		JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ					
PP	CI	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	CT	CC	EN	CG	PPA	LOA
		FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA	FP	PA			LDO	DL
RECEBIDA		TENTANDO		NO PRAZO		REENVIO		NÃO ENVIOU		DISPENSADA PELO TCE		NÃO SE APLICA																	

[Download CSV](#)